



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

Ofício Circular n.º 010/2021 – **GESTOREMREDE/SEDUC**

Recife, 12 de fevereiro de 2021.

Senhoras e Senhores

**GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE**

Considerando o percentual mínimo de 75% de frequência para aprovação, conforme dispõe a Lei Federal 9.394/96 e as Instruções Normativas SEE Nº 15/2015 e SEE Nº 01/2017;

Considerando o Ofício Circular 167/2020 – Gestor em Rede, que orienta que todas as faltas dos estudantes devem ser justificadas pelo motivo pandemia;

Orientamos que o registro da frequência do estudante deve ser extraído apenas do Diário on-line, no qual foram registradas as faltas correspondentes à ausência dos estudantes no período em que ocorreram as aulas presenciais.

Diante do exposto, o percentual de frequência mencionado acima deverá ser registrado no Histórico Escolar do estudante, conforme escriturado nas Atas de Resultados Finais.

Na oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GLEIBSON CAVALCANTI**

Secretário Executivo de Gestão de Rede